

**MUNICÍPIO DE LEIRIA****Aviso (extrato) n.º 12777/2022**

Sumário: Correção material da 5.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Leiria.

5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal**Correção Material**

Gonçalo Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público que a Câmara Municipal de Leiria aprovou, por unanimidade, na reunião de 05 de abril de 2022, a correção material da 5.ª alteração ao Plano Diretor Municipal aprovada pelo Aviso n.º 4564/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 03 de março, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março.

De acordo com o n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT foi dado conhecimento à Assembleia Municipal de Leiria, na reunião de 16 de maio de 2022, e posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR).

Torna-se, ainda, público que a referida correção material incide sobre os seguintes elementos que integram a 5.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Leiria:

1 — Correção dos links do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT), relativos à Planta de Ordenamento — 1.3 — Valores Patrimoniais, desagregada em folha 1.3A e folha 1.3B, que, por lapso, apenas publicam a folha 1.3B;

2 — Correção dos lapsos na redação do Regulamento especificamente na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º; artigo 36.º; n.º 3 do artigo 78.º; título da secção I do capítulo IV; artigo 80.º e alínea c) do n.º 2 do artigo 120.º

Mais se torna público, que a referida correção material poderá ser consultada na página oficial da Câmara Municipal de Leiria em <https://www.cm-leiria.pt/areas-de-atividade/ordenamento-do-territorio-e-urbanismo/urbanismo-e-planeamento/plano-diretor-municipal/documentos-da-5-alteracao> e na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território da Câmara Municipal de Leiria, localizada no Largo do Município.

Assim, publicam-se em anexo as correções ao Regulamento e à Planta de Ordenamento — Valores Patrimoniais (folha 1.3A)

7 de junho de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Gonçalo Lopes*.

Correção material da 5.ª alteração ao Plano Diretor Municipal**Extrato do Regulamento**

A alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, artigo 36.º, n.º 3 do artigo 78.º, título da secção I do capítulo IV, artigo 80.º e alínea c) do n.º 2 do artigo 120.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Leiria passam a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º

[...]

1 — [...].

2 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Edificações de apoio às atividades do solo rústico — Edificações ligadas à atividade do solo rústico designadamente a atividade florestal, agrícola, pecuária, aquicultura, apicultura, como por exemplo: armazém para máquinas, rações, equipamentos, alfares e produtos da exploração; cubas; silos; secadores; estufas; apoio às atividades de gestão de combustível;

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

m) [...];

n) [...].

Artigo 36.º

[...]

Em função do uso dominante, integram-se na sua totalidade em solo rústico os espaços abrangidos pelas seguintes categorias e subcategorias de qualificação do uso do solo:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...].

Artigo 78.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — As regularizações, e as ampliações de edifícios legalmente existentes e as operações de loteamento, à data de entrada em vigor do presente Plano, não têm que cumprir com o índice máximo de ocupação e o índice de utilização aplicado à área complementar (Ac com) do edifício, previstos para as categorias e subcategorias de uso do solo.

4 — [...].

CAPÍTULO IV

[...]

SECÇÃO I

Solo urbano — Disposições gerais

Artigo 80.º

[...]

1 — O solo urbano é constituído pelas áreas estruturadas em função de uma malha viária e que são servidas por um elevado nível de redes de infraestruturas de apoio à urbanização e edificação e que integram as áreas edificadas e as áreas complementares não edificadas.



2 — O solo urbano compreende as categorias e subcategorias de espaço identificadas na alínea a) do artigo 37.º

Artigo 120.º

[...]

1 — [...].

2 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) As de estruturação dos tecidos existentes quando se considerem como necessárias à oferta de solo urbano;

d) [...];

e) [...].

3 — [...].

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

65034 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_65034_1009_POVPT_1_3APUB.jpg

65034 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_65034_1009_POVPT_1_3BPUB.jpg

615417219